



**PREGÃO Nº 2/2022 - REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de equipamentos e programas de informática (microcomputadores, notebooks, offices e windows server), e equipamentos de comunicação (datashow – projetor multimídia) para atender às necessidades da sede do Senar Central em **Brasília/DF**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência em anexo.

**COMUNICADO 001**  
**CONSOLIDADO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS E APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**1 - CONSOLIDADO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**PAGAMENTO**

**Pergunta 1**

- O valor já está disponível em conta?

R.: Sim

**Pergunta 2**

- Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital?

R. Sim, desde adotados os procedimentos previstos no item 15.1 do Edital.

**PRAZO DE ENTREGA**

**Pergunta 3**

- É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais.

Será possível solicitar prorrogação para mais uns dias no prazo de entrega ao órgão requisitante?

R. A licitação é para registro de preços, com vigência de 1 (um) ano e possibilidade de prorrogação por igual período. Os prazos de entrega previstos são os constantes do edital. Alegações quanto à impossibilidade de entrega no prazo originalmente previstos, devidamente justificadas, serão pontual e oportunamente avaliadas.

**INSTALAÇÃO**

**Pergunta 4**

- Os materiais deverão ser instalados ou apenas o fornecimento?

R. O objeto prevê apenas o fornecimento, sem instalação.

**FORMA DE ENTREGA**

**Pergunta 5**

- A aquisição será parcelada ou integral.

R. A licitação é para registro de preços, com vigência de 1 (um) ano e possibilidade de prorrogação por igual período. A previsão atual é de aquisição parcelada, com exceção do lote V, para o qual esta prevista a aquisição imediata de 80 unidades.

**Pergunta 6**

Questionamento 1. O edital no que tange ao prazo de entrega solicita o seguinte: 2.3. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do

recebimento da Autorização de Compra ou Autorização de Fornecimento e os programas constantes dos Lotes V ao VIII, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devendo a (s) entrega (s) ser (em) agendada (s) previamente, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (61) 2109-4504. O cenário atual do mercado de equipamentos de informática está passando por uma grande falta de insumos nos parques fabris, que impacta diretamente no ritmo de fabricação. Dentre todos os insumos e componentes necessários à fabricação desses equipamentos, a falta de semicondutores e demais componentes originários do silício, exemplificadas através das matérias abaixo, são as que mais se destacam. <https://www.businessinsider.com/supply-shortages-semiconductor-chips-crisis-us-chinatrade-war-biden-2021-10> <https://time.com/6102879/semiconductor-chip-shortage-tsmc/> <https://www.climatempo.com.br/noticia/2021/06/03/seca-em-taiwan-e-a-pior-desde-1964-0161> <https://www.forbes.com/sites/emanuelabarbiroglia/2021/05/31/no-water-no-microchips-what-is-happening-in-taiwan/?sh=32210d9622af> <https://www.terra.com.br/noticias/climatempo/seca-em-taiwan-e-a-pior-desde1964,2c0b7a28177615ec1a0d95f07e6b5fb51f4am7zd.html>

<https://pr.tsmc.com/english/news/2880> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/apple-reduz-producao-de-ipad-para-alocarchips-para-iphone-13-diz-jornal.shtml> Com base nas matérias acima elencadas e prazos de entrega atuais informados por fabricantes, temos que o prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) a contar do recebimento da Autorização de Compra ou Autorização de Fornecimento é completamente inviável. Portanto no intuito de permitir a participação de mais essa licitante, visando a economicidade e isonomia do processo, entendemos que dadas as circunstâncias de falta de insumos no mercado e os longos prazos de entrega já informados pelos fabricantes, o prazo de entrega do presente edital será alterado para no mínimo 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Autorização de Compra ou Autorização de Fornecimento. Está correto nosso entendimento?

R. A licitação é para registro de preços, com vigência de 1 (um) ano e possibilidade de prorrogação por igual período. Os prazos de entrega previstos são os constantes do edital. Alegações quanto à impossibilidade de entrega no prazo originalmente previstos, devidamente justificadas, serão pontual e oportunamente avaliadas.

#### **Pergunta 7**

Questionamento 2. O edital não está bem claro no que tange à instalação dos equipamentos. Com base nisso essa licitante vem questionar se a instalação dos equipamentos será por conta da contratante ou da contratada.

R. O objeto prevê apenas o fornecimento, sem instalação.

#### **Pergunta 8**

Questionamento 3. O edital não prevê envio de amostra pela licitante arrematante. No entanto, para que não haja nenhuma dúvida quanto à amostra, entendemos que não será solicitada amostra do equipamento para a licitante arrematante do lote/item. Está correto nosso entendimento?

R. Não está previsto o envio de amostras. Contudo, conforme prevê o item 9 do Termo de Referência, as entregas dos equipamentos deverão ser agendadas, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (61) 2109-4504, ocasião em que será verificado o atendimento das especificações técnicas exigidas para todos os equipamentos a serem recebidos.

#### **- Pergunta 9**

## I. DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade EA e MPSA solicitada no Edital em epígrafe com o modelo CLOUD SOLUTIONS PROVIDER (CSP) PERPÉTUO, que atende todas as especificações exigidas, exceto pela descrição do PartNumber do produto descrito no Edital, que é comercializado por um grupo seletivo de 14 empresas (Lanlink, Brasoftware, SoftwareOne, Processor, Solo Network e Sonda, etc). conforme link abaixo:

<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>

É importante frisar que a Microsoft indica a modalidade de contrato constante no Edital para empresas com mais de 250 estações de trabalho pelo simples fato de esse modelo oferecer para seus credenciados descontos maiores e NÃO porque a modalidade CSP PERPÉTUO não atenda ao objeto licitado ou não possa ser comercializado. Outra informação necessária é que a modalidade OPEN não é mais fornecida pela Microsoft, como pode ser verificado no link abaixo:

[https://www.microsoft.com/en-us/Licensing/news/microsoft\\_open\\_license\\_program\\_changes\\_for\\_public\\_sector\\_customers](https://www.microsoft.com/en-us/Licensing/news/microsoft_open_license_program_changes_for_public_sector_customers)

Mais especificamente no subitem 2. Open License program change do ponto “Key Changes”, onde informa que a aquisição de novas licenças deve ser feitas por meio de parceiros no programa Cloud Solution Provider. Ou seja, a modalidade CSP PERPÉTUO atende perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do EA e MPSA, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Em conformidade com o exposto acima, cabe relatar alguns casos onde de forma assertiva o respectivo Órgão aceitou modalidade diversa; o Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2020 da Secretária da Fazenda do Estado de Pernambuco (em anexo), em que a empresa Licitante logrou-se vencedora de vários itens, estando o referido Edital amplamente aberto para ambos os modelos de contrato, permitindo licenças de Partnumbers distintos do indicado, desde que com as mesmas características técnicas, de suporte e atualização, e que atendiam todas as especificações técnicas exigidas no referido Edital.

Por fim, neste viés, dentre outros casos existentes, cita o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2020 da PGE/PE, onde o próprio Edital expressamente possibilita a apresentação de diversas modalidades,



comprovando assim que efetivamente todas atendem igualmente as especificações e necessidades do Órgão e, o Edital 03/2020 do CRN3/SP, onde ocorreu a mesma situação, em que o Órgão aceitou modalidades diversas das indicadas nos respectivos Editais, procedendo com a alteração após esclarecimento mas diretamente no Edital.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação EA e MPSA contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia.

Estão corretos os nossos entendimentos?

R: Por ser o Senar uma entidade educacional, beneficiária do programa de política para instituições educacionais da Microsoft, nós manteremos a exigência e cumprimento das especificações originais, conforme modelo de contrato MPSA e os partnumbers descritos.

Quanto ao requerimento que trata da exigência do modelo de contrato open license program change, que foi descontinuado, aceitaremos a modalidade MPSA (Perpétua), pois trata-se de uma atualização do modelo de contrato extinto.

#### **- Pergunta 10**

Acerca da instalação o edital dispõe o seguinte:

##### **12. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO**

12.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá entregar (com fornecimento de todo o material necessário) no endereço descrito no item 14. DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO os equipamentos e programas solicitados.

14. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO SENAR/Administração Central: SGAN Quadra 601, Módulo K - Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília - DF - CEP: 70830-903.

No entanto, não há na especificação sobre os serviços de instalação. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta. Será necessária a instalação dos lotes 01 ao 04? Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida.

R. O objeto prevê apenas o fornecimento, sem instalação.

## **2 – APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

### **I – DOS FATOS**

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente, motivada e por isso conhecida, pela **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.143.803/0001-10, com sede na Rua Porto Alegre, Nº 307, Sala 102, Bairro Nova Zelândia, Serra/ES, por intermédio do representante legal, Sr. Tiago José Caumo.

### **II – DO PLEITO**

Em suas razões de impugnação o seu postulante requer: “1) Retirar do edital a exigência de carta de solidariedade e/ou declaração de fabricante ou ainda a condição de ser revenda autorizada de fabricante das especificações do termo de referência; 2) Que a referida exigência seja declarada pelo próprio Licitante;

### III - DO EXAME DA IMPUGNAÇÃO PELA CPL

1. Preliminarmente, a CPL ressalta que as licitações do SENAR - entidade de personalidade jurídica privada, sem fins lucrativos, não compõe a administração pública, direta ou indireta, não estão submetidas aos ditames da Lei nº 14.133/21 e demais legislações correlatas, mas tão somente aos princípios gerais que se encontram carreados na norma de regência – Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR. Acerca do assunto, podemos destacar a decisão proferida em 04/04/18 pelo Ministro GILMAR MENDES no Mandado de Segurança nº 33.442/DF, impetrado pelo SENAC no STF, cujo trecho transcrevemos abaixo:

*“Feitas essas considerações, conclui-se que as entidades do “Sistema S” desenvolvem atividades privadas incentivadas e fomentadas pelo Poder Público, não se submetendo ao regramento disciplinado pela Lei 8.666/93. Tendo em vista a autonomia que lhes é conferida, exige-se apenas a realização de um procedimento simplificado de licitação previsto em regulamento próprio, o qual deve observar os princípios gerais que regem a matéria”.*

2. Quanto ao mérito, a razão não assiste à empresa impugnante. A exigência de carta de solidariedade e/ou declaração de fabricante ou ainda a condição de ser revenda autorizada de fabricante se faz necessária, máxime, para assegurar o cumprimento da garantia no formato on-site, que só pode ser prestada por empresa credenciada. Problemas anteriores com aquisições de equipamentos de fornecedores não autorizados/não credenciados, que não conseguiram cumprir integralmente e de forma eficiente a devida garantia e suporte técnico dos equipamentos fornecidos nos levaram a exigir o documento questionado.

3. Por todo exposto a **CPL CONHECE** da impugnação interposta pela empresa por ser oportuna e tempestiva, para no mérito, **NEGAR-LHE ACOLHIMENTO**, mantidas as condições dispostas no Edital e seus anexos.

Brasília, 25 de Março de 2022.

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**